

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSIDI, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 495071331 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 552.021.525-15, residente e domiciliado no Município de Formosa do Rio Preto, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Mansidão, situada à Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000, inscrita no CNPJ sob Nº 13.348.529/0001-42, através do Prefeito Municipal **Ney Borges de Oliveira**, brasileiro, casado, portador RG nº 3197 324 SSP-BA, CPF nº 501.275.275-91, residente e domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, nº08 , Centro, Mansidão, BA, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Lei Federal nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007 e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia pelo Município Consorciado de Mansidão para executar serviço de revestimento asfáltico com massa P.M.F. (Pre-Misturado à Frio), nos seguintes vias públicas da sede do município: **RUA CAPITÃO MANOEL REMÍGIO, RUA NICOLAU JOSÉ DE OLIVEIRA, PRAÇA JK, PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA e AVENIDA LÍDIO FRANCISCO DE SOUZA**, até o limite da matéria prima contratada descrita a seguir. O objeto deste contrato será executado nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	Valor Unitário	QUANT
01	Revestimento asfáltico com massa asfáltica P.M.F	M3	R\$ 489,03	250,2

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

- I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSIDI, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado;
- II – Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e instalação de placas;
- III - Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, devendo inclusive antecipá-lo, no até o limite de 30% por cento, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra;
- IV - Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;
- V - Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente;




- VI - Custear o combustível para toda frota consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio;
- VII - Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno;
- VIII - Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão e;
- IX - Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

- I - Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente;
- II - Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução;
- III - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- IV - Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos;
- V - Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal e;
- VI - Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Órgão/Unidade: 02.04.002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Projeto/Atividade: 15.451.010.1012 - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS

Elemento de Despesa: 4.493.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 122.355,95 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, a título de contrapartida pela mão de obra, frota de máquinas e equipamentos empregados, fornecimento de material, mediante emissão de documento comprobatório da utilização dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos valores devidos ao CONSÓRCIO deverão ser depositados na conta corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, sendo a primeira parcela em forma de adiantamento de 30% do valor, até o dia 10 de julho de 2020 e as demais prestações serão pagas mediante a demonstração da prestação do serviço em, no máximo, 05 dias após a comprovação da prestação do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de 30% (trinta por cento) constitui condição indispensável para que o Consórcio contratado preste o serviço

 

e, por outro lado, o município contratante pode assim assegurar o recebimento do serviço em custos bem mais acessível por ser executado pela autarquia Consorcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não adiantamento do valor fixado até a data anteriormente prevista constitui motivo para rescisão do presente contrato e o não pagamento dos demais valores devidos implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda, extinguir a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas, além de ensejar na possibilidade de aplicação de penalidade prevista no estatuto social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 03 de julho a 28 de agosto de 2020**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, respeitadas as obrigações já devidamente contraídas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Barreiras-Bahia para dirimir as dúvidas e conflitos decorrentes do presente contrato e que não puderem ser dirimidos na via consensual.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Barreiras-BA, 03 de julho de 2020.

Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID

Ney Borges de Oliveira
Prefeito
Mansidão

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____